



ESTATUTO

CAPÍTULO I DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1º - A UNIÃO DOS PROFESSORES PÚBLICOS NO ESTADO - SINDICATO, doravante apenas UPPES, inscrito no CNPJ sob o nº 30124135/0001-20, com registro sindical sob o nº 24370.041470/88-06, com sede na Rua La Salle, nº 22, Centro e foro na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.020-096, é constituída para fins de defesa, proteção, representação e assistência dos integrantes da carreira do Magistério Público Estadual, com base territorial no Estado do Rio de Janeiro, pelo que se propõe:

- a) promover a união de todos os integrantes da carreira do Magistério Público Estadual;
- b) defender seus interesses profissionais;
- c) adotar medidas de utilidade e beneficência para seus filiados, na forma dos regulamentos que forem elaborados;
- d) promover reuniões periódicas, para maior aproximação de seus filiados e intercâmbio de ideias que possam interessar à classe ou à técnica educativa;
- e) prestar assistência aos filiados através dos departamentos especializados;
- f) cooperar com os poderes públicos, por meio de sugestões, para maior difusão e aperfeiçoamento da educação, como pela participação em Conselhos ligados aos interesses do ensino, da administração educacional e outros.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 2º - poderão filiar-se à UPPES os integrantes da carreira do Magistério Público Estadual, ativos ou inativos.

§1º - poderão ser admitidos, na condição de filiados facultativos, outros professores que não pertençam ao Magistério Público, sendo-lhes vedado votar e ser votado.

§2º - poderão ser admitidos, na condição de filiados colaboradores, quaisquer pessoas indicadas por professor filiado, sendo-lhes vedado votar e ser votado.

Art. 3º - A filiação far-se-á mediante requerimento do interessado.

§ único - O desligamento far-se-á através de requerimento próprio, dirigido ao Presidente, sendo efetivado após a suspensão dos benefícios pela entidade e devolução da Carteira de filiado e de seus dependentes, admitida a representação por procurador munido de instrumento público ou particular.

Art. 4º - Cada filiado contribuirá mensalmente com um percentual unificado, variando de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre seu respectivo vencimento.

§1º - O valor da contribuição será determinado pela Diretoria Executiva, dentro do limite acima, de acordo com as necessidades da UPPES.

GB

DR

EL



§2º - Os filiados facultativos e os colaboradores pagarão suas contribuições anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro ou do mês em que for aprovada sua admissão, pela maior contribuição cobrada dos filiados integrantes do Magistério Público Estadual.

Art. 5º - Além das mensalidades, o filiado pagará uma contribuição anual, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade, para manutenção do patrimônio da UPPES.

Art. 6º - O filiado que utilizar serviços da UPPES, que dependam de despesas especiais ou de profissionais estranhos ao quadro de servidores da entidade, ficará obrigado ao pagamento dos respectivos custos.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 7º - São direitos dos filiados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) utilizar os serviços disponibilizados pela entidade;
- c) propor as medidas que entender necessárias ao engrandecimento da entidade;
- d) apresentar à Diretoria Executiva queixa ou reclamação contra o ato da Administração que preterir seus direitos, infringindo os Estatutos;
- e) delegar, por meio de instrumento público ou particular, com firma reconhecida por autenticidade ou por semelhança, a outro filiado com direito a voto, poderes para representá-lo nas Assembleias;
- f) requerer, com o mínimo de 10% (dez por cento) dos filiados de que trata o caput do artigo 2º, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa;
- g) solicitar, em requerimento formulado, exame de livros e documentos;
- h) requerer sua exclusão do quadro de filiado, na forma prevista no Estatuto;
- i) optar pela filiação facultativa, quando deixarem de integrar a carreira do Magistério Público Estadual.

§ único – O disposto nas letras a, e, f, g e i do caput deste artigo aplica-se somente aos filiados de que trata o caput do Art. 2º.

Art. 8º - São deveres dos filiados:

- a) pagar pontualmente a contribuição que for fixada;
 - b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 - c) desempenhar o cargo para que for eleito ou designado, exercendo-o com fiel observância dos princípios de ética profissional;
 - d) comparecer às Assembleias Gerais;
 - e) acatar as deliberações das Assembleias Gerais e dos corpos dirigentes da entidade;
 - f) prestigiar a UPPES, não tomando qualquer atitude de interesse coletivo sem prévia aprovação da Diretoria Executiva, podendo tal atitude ser, por esta, passível de censura, suspensão ou exclusão do quadro de filiados, a depender da gravidade dos seus reflexos ao patrimônio material e imaterial da entidade.
- d
J.S

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

03-09

Art. 9º - Poderão ser excluídos do quadro de filiados, a critério da Diretoria Executiva, os filiados facultativos e os colaboradores que não efetuarem, no prazo determinado no § 2º do artigo 4º, o pagamento de suas mensalidades.

Art. 10 - Serão sumariamente excluídos do quadro de filiados, por decisão da Presidência ou, na sua falta ou ausência, da Diretoria Executiva, os filiados que:

- a) forem condenados por crime de qualquer natureza, cuja sentença tenha transitado em julgado;
- b) prevaricarem no exercício da profissão ou no de qualquer cargo da entidade;
- c) desviarem quantias ou valores pertencentes à entidade ou que estiverem sob a sua guarda ou responsabilidade;
- d) infringirem as deliberações da entidade ou promoverem direta ou indiretamente seu descrédito;
- e) usarem de termos insultuosos ou ameaças de violência, no recinto da UPPES, para com a mesa dirigente dos trabalhos, a Diretoria, o Conselho Consultivo ou qualquer filiado;
- f) deixarem de prestar, no prazo determinado, as informações ou esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade ou fornecerem falsas informações com qualquer finalidade;

§ único - Os filiados excluídos por falta ou atraso de pagamento poderão reingressar no quadro de filiados, podendo, a critério da Diretoria Executiva, não ser posta como condição, seja para esse reingresso ou para qualquer outro fim, a quitação do período anterior.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 - A UPPES será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 7 (sete) membros assim denominados:

- a) Presidente;
- b) Secretário geral;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Diretor de Relações Públicas e Divulgação;
- f) Diretor Social e Assistência;
- g) Diretor de Criatividade e Biblioteca.

§ 1º - A UPPES não distribui resultados, dividendos, bonificações ou qualquer outra parcela de seu patrimônio aos membros de sua Diretoria Executiva, sob nenhum pretexto.

§ 2º - O disposto no § 1º desta Cláusula não obsta que a entidade remunere seus dirigentes, que efetivamente atuem na gestão executiva da entidade e no Conselho Fiscal, bem como aqueles que lhes prestem serviços específicos, respeitados, em todos os casos, os limites máximos legais e observados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades principais.



§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva responderão, subsidiariamente, nos casos de infração à lei e ao presente estatuto, no desempenho de seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO VI DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 12 - As Diretorias Regionais compreendem 6 (seis) regiões, de acordo com a divisão que será procedida pela Diretoria Executiva, e aos Diretores eleitos para cada uma delas competirá representar a entidade, de acordo com as instruções expedidas pela Presidência.

§ único - As Diretorias Regionais serão exercidas por um Diretor Regional.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a UPPES em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador ou delegar poderes a outros diretores executivos ou regionais;
- b) Convocar Assembleias e Reuniões de Diretoria;
- c) Assinar atas, diplomas e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- d) Admitir, suspender ou demitir empregados, fixando-lhes os vencimentos;
- e) Administrar os bens da UPPES;
- f) Autorizar despesas;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques bancários;
- h) Organizar relatório anual das atividades da UPPE-Sindicato a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária;
- i) Presidir as Assembléias Gerais, salvo quando convocadas para eleição e tomada de conta;
- j) Dirigir as reuniões da Diretoria;
- l) Nomear Diretor para a "Casa do Professor".

Art. 14 - Ao Secretário Geral compete substituir o Presidente nas faltas e impedimentos e sucedê-lo na vacância do cargo.

§ único - O Presidente poderá atribuir outras competências ao Secretário Geral.

Art. 15 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da UPPES, bem como todos os livros de escrituração e documentos pertencentes à Tesouraria;
 - b) Realizar todos os pagamentos depois de autorizados pelo Presidente;
 - c) Apresentar à Diretoria balancetes mensais e balanço anual;
 - d) Depositar e aplicar as importâncias da UPPES na rede bancária nacional, em aplicações de perfil conservador;
 - e) Assinar todos os cheques juntamente com o Presidente;
 - f) Manter em dia o registro do movimento de caixa;
 - g) Desempenhar todas as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente;
 - h) Ter sob sua guarda e responsabilidade os imóveis e móveis da entidade;
- Lurd N
Eduardo
Z



i) Substituir o Secretário Geral nas suas faltas e impedimentos e, sem prejuízo de suas atribuições, o suceder na vacância do cargo.

Art. 16 - Ao Secretário compete redigir e ler as atas das reuniões das Assembleias e da Diretoria, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos respectivos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

§ único - O Secretário substituirá o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e, sem prejuízo de suas atribuições, o sucederá na vacância do cargo.

Art. 17 - Aos demais Diretores competem as atribuições que forem conferidas pelo Regimento Interno, inclusive no que se refere aos diversos departamentos que integram a estrutura funcional da Entidade.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal, eleito quatrienalmente, é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo presidido por 01 (um) eleito dentre eles.

Art. 19 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros e documentos de receitas e despesas, apresentando à Diretoria Executiva parecer referente às contas do Tesoureiro e à situação financeira da UPPES;
- b) Verificar o estado do caixa e dos fundos em poder do Tesoureiro;
- c) Atender à convocação do Presidente para as reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 20 - O Conselho Consultivo compor-se-á de 05 (cinco) membros, eleitos quatrienalmente, competindo-lhes manifestarem todas as vezes em que forem solicitados pelo Presidente.

CAPÍTULO X DOS MANDATOS DAS DIRETORIAS E CONSELHOS

Art. 21 - Os Diretores Executivos, Diretores Regionais, Conselheiros Fiscais e Consultivos, serão eleitos quatrienalmente, por voto direto, dentre os filiados que contarem mais de 04 (quatro) anos de filiação.

Art. 22 - As eleições serão realizadas por uma comissão eleitoral, composta de 03 (três) filiados, designados pelo Presidente, que fixará, em edital, a data para apresentação de chapas completas.

Bento

D

A



Art. 23 - A eleição de chapa completa será realizada através de voto secreto na urna ou urnas que forem fixadas, facultando o voto via postal, quando deverá chegar à Comissão até o momento do encerramento das eleições, sendo o voto, nesses casos, identificado através de assinatura do filiado.

Art. 24. Será admitido o voto através de procuraçao, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida por autenticidade ou por semelhança.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral, encerrada a votação, passará à apuração, declarando a chapa vencedora, eleita pela maioria dos votos sufragados.

Art. 26 - Durante o processo eleitoral, a Assembleia Geral se tornará de caráter permanente, desde a sua instalação até a proclamação da chapa vencedora.

Art. 27 - Não haverá coleta de votos quando ocorrer apresentação de uma única chapa, sendo esta declarada, por unanimidade, vencedora.

CAPÍTULO XI DAS ASSEMBLEIAS

Art. 28 - As Assembleias são soberanas nas suas decisões, não contrárias a este estatuto e, as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos filiados presentes, quites e com o direito a voto.

§ único – À Assembleia Geral compete:

- Destituir os administradores observando o quórum definido no artigo 34.
- Alterar o estatuto observando o quórum definido no artigo 34.

Art. 29 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

I - quatrienalmente, na primeira quinzena de novembro, para eleição da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
II - anualmente, até o último dia útil do mês de abril nos 3 (três) primeiros anos do exercício da Diretoria, e, quanto ao último ano do mandato, até o último dia útil de fevereiro, para prestação de contas e dar posse, quando for o caso, às Diretorias e Conselhos eleitos; e
III - anualmente, no mês de setembro, para comemoração do aniversário da fundação da UPPES.

b) Extraordinariamente, sempre que convocada, na forma deste Estatuto.

Art. 30 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão presididas pelo Presidente e serão realizadas sempre que o Presidente julgar necessário ou a requerimento dos filiados, na forma da letra f, do artigo 7º.

Art. 31 - As Assembleias Gerais Extraordinárias, quando convocadas pelos filiados, não poderão ser recusadas pelo Presidente que a marcará no prazo máximo de 06 (seis) dias úteis,



após a entrada do requerimento na secretaria, devendo a ela comparecer os que a solicitaram, sob pena da mesma não se realizar.

Art. 32 - Não designada, pelo Presidente, a Assembleia de que trata a Cláusula anterior, no prazo determinado, será a mesma realizada por convocação dos filiados que a requererem, que deverão estar presentes, facultando, a eles, a formação da mesa e a direção dos trabalhos.

§ único - O resultado da Assembleia realizada, nos termos desta Cláusula, será comunicado pelo Presidente da mesa à Diretoria Executiva da UPPES.

Art. 33 - As greves só serão declaradas após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada.

Art. 34 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, sendo realizadas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos filiados e, com qualquer número, em segunda convocação, observando-se o intervalo de 30 (trinta) minutos entre ambas.

Art. 35 - Todas as Assembleias serão convocadas por publicação em jornal de grande circulação ou órgão oficial ou jornal da Entidade, com antecedência mínima de 48 horas, constando, obrigatoriamente do edital, a pauta a ser deliberada.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 36- A administração do patrimônio da UPPES, constituído da totalidade dos seus bens, compete ao Tesoureiro, assistido e fiscalizado pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A receita da UPPES é constituída:

- a) das mensalidades e contribuições constituídas para quaisquer fins;
- b) das contribuições sindicais;
- c) dos donativos e legados recebidos;
- d) da renda de seus bens;
- e) do produto de venda dos bens;
- f) das subvenções e auxílios;

§ 2º - A exceção dos imóveis da Sede Administrativa, da Casa do Professor e das Sub Sedes de Nova Friburgo e Campos dos Goytacazes, cuja alienação só poderá ser realizada mediante aprovação por meio de Assembleia Geral, para esse fim convocada, sendo necessário quórum mínimo de 20% (vinte por cento) dos filiados com direito a voto e quites com as contribuições, os demais imóveis poderão ser alienados, por decisão da Diretoria Executiva, sempre que, presente uma ou mais das situações abaixo, esta for julgada a melhor alternativa para a entidade:

- I) grave desequilíbrio financeiro na entidade em decorrência de atrasos no repasse de suas receitas ordinárias pelo Estado ou por redução drástica do quadro de filiados;
 - II) condições de mercado ou fundamentos econômicos desfavoráveis ao segmento imobiliário e/ou aspectos intrínsecos ao próprio imóvel configurarem fatores de sua desvalorização, sendo baixas as expectativas de recuperação dessas perdas;
- (Assinatura)
- SL
- K



- III) o fluxo financeiro do imóvel, quando destinado à locação, se apresentar negativo por um longo período, ou seja, quando as receitas das locações se tornarem menores que os custos com depreciação, impostos e taxas, condomínios e manutenções necessárias;
- IV) quando julgar-se, de forma fundamentada, que a aplicação do produto de sua alienação em outro tipo de investimento for mais vantajosa para a entidade.

§3º - Convocada a Assembleia de que trata o caput e não se obtendo o quórum mínimo nele previsto, uma segunda Assembleia será convocada, no prazo de 10 (dez) dias, e a aprovação poderá se dar com qualquer quórum, exceto no caso do Imóvel da Sede e da Casa do Professor.

Art. 37 - Os fundos sociais, provenientes da arrecadação da receita, serão aplicados:

- a) No pagamento das despesas indispensáveis à administração;
- b) Nos benefícios ou medidas de utilidade que forem atribuídos aos filiados;
- c) Na manutenção dos serviços e departamentos da Entidade;
- d) Na construção, aplicação ou aquisição de imóveis e viaturas para a UPPES.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O pavilhão da UPPES será bicolor, obedecendo à seguinte disposição:

“Em campo azul, uma esfera amarela, interiormente uma estrela azul de cinco pontas. Entre as duas pontas inferiores da estrela, a sigla UPPE-Sindicato. Uma linha azul circula a estrela, em azul. Também em azul, na parte inferior, o contorno de uma pena sobre o livro aberto”.

Art. 39 - O distintivo oficial será: “Uma esfera azul, tendo ao centro o mesmo emblema do Pavilhão, substituída a cor amarela pela branca”.

Art. 40 - A UPPES terá duração por tempo indeterminado e sua dissolução só terá lugar por absoluta impossibilidade legal ou material de preencher os seus fins.

§ 1º - Somente pela aprovação em Assembleia, para esse fim convocada, com a presença mínima de 2/3 de seus filiados com direito a voto e quites com as contribuições, poderá ser dissolvida a Entidade.

§ 2º - Em caso de dissolução da Entidade, nos termos do § 1º desta Cláusula, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado a outro Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexa, a critério da Assembleia Geral que deliberou a dissolução.

Art. 41 - Todos os filiados renunciam ao fco de seu domicílio e elegem o da comarca de Niterói para todas as questões atinentes à UPPES.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, inclusive, a indicação de substitutos para os cargos que se tornarem vagos, sem que haja previsão estatutária para o seu preenchimento.

§ único - Ocorrendo vacância dos cargos de Presidente e Secretário Geral, os demais diretores executivos convocarão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, eleição para preenchimento daqueles cargos, a fim de serem cumpridos os respectivos mandatos.

Luz
Q



Art. 43 - Poderá a Diretoria Executiva conceder aos beneficiários dos filiados, de que trata o caput do artigo 2º, um auxílio funeral.

Art. 44 - O regimento interno será baixado pela Diretoria Executiva, bem como as instruções, não podendo, em hipótese alguma, contrariar este Estatuto, devendo ser publicado no jornal da Entidade para que produzam seus efeitos.

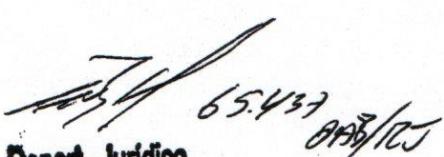
§ único - Fica terminantemente proibido aos Diretores e funcionários o fornecimento de listagem com dados pessoais e endereço de filiados da UPPES para qualquer uso externo.

Art. 45 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Niterói, 12 de dezembro de 2018.

Teresinha Oliveira Machado da Silva
Presidente

Eliane da Costa Sardela Seabra
Tesoureira


65437 09/09/18
Depart. Jurídico
UPPES

